



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 683, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

**Altera a redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº578/2013, do § 2º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 571/2013 e do Artigo 2º, VIII, da Lei nº 300/2005, e dá outras providencias..**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 578/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municipal os seguintes contratos:

- I – de serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;
- II – com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- III – de fornecimento de produtos por meio dos programas de incentivo à agricultura familiar PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, mesmo se os agricultores estiverem organizados por meio de cooperativas ou associações.”

**Art. 2º.** O § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 571/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior:

§ 2º. Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municipal os seguintes contratos:

- I – de serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;
- II – com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- III – de fornecimento de produtos por meio dos programas de incentivo à agricultura familiar PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, mesmo se os agricultores estiverem organizados por meio de cooperativas ou associações.”

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0\*\*83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**Art. 3º.** O Artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 300/2005, alterado pela Lei nº 469/2010 e pela Medida Provisória 08/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

VIII- 0,5% (meio por cento) dos valores pagos pelo Município em decorrência da aquisição de bens, permanentes ou de consumo, prestação de serviço e realização de obras públicas em valores a partir de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), inclusive, creditando-se automaticamente ao valor aqui previsto na conta bancária do Fundo e fazendo-se os correspondentes registros contábeis, ficando excluídos dessa cobrança os pagamentos feitos pelo município para os programas de incentivo à agricultura familiar PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, ainda que os agricultores estejam organizados em cooperativas ou associações.”

**Art. 4º** - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 28 de Setembro de 2015.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>1</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 30 DE SETEMBRO DE 2015

### LEI MUNICIPAL Nº. 683, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 578/2013, do § 2º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 571/2013 e do Artigo 2º, VIII, da Lei nº 300/2005, e dá outras providências..

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 578/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municipal os seguintes contratos:

I – de serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;

II – com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos;

III – de fornecimento de produtos por meio dos programas de incentivo à agricultura familiar PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, mesmo se os agricultores estiverem organizados por meio de cooperativas ou associações."

**Art. 2º.** O § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 571/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior:

§ 2º. Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municipal os seguintes contratos:

I – de serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;

II – com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos;

III – de fornecimento de produtos por meio dos programas de incentivo à agricultura familiar PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, mesmo se os agricultores estiverem organizados por meio de cooperativas ou associações."

**Art. 3º.** O Artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 300/2005, alterado pela Lei nº 469/2010 e pela Medida Provisória 08/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

VIII- 0,5% (meio por cento) dos valores pagos pelo Município em decorrência da aquisição de bens, permanentes ou de consumo, prestação de serviço e realização de obras públicas em valores a partir de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), inclusive, creditando-se automaticamente ao valor aqui previsto na conta bancária do Fundo e fazendo-se os correspondentes registros contábeis, ficando excluídos dessa cobrança os pagamentos feitos pelo

município para os programas de incentivo à agricultura familiar PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, ainda que os agricultores estejam organizados em cooperativas ou associações."

**Art. 4º** - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 28 de Setembro de 2015.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



# MUNICÍPIO DE BANANEIRAS <sup>1</sup>

# JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,  
BANANEIRAS, PB  
www.bananeiras.pb.gov.br

## BANANEIRAS (PB), 30 DE SETEMBRO DE 2015

### LEI MUNICIPAL Nº. 683, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº578/2013, do § 2º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 571/2013 e do Artigo 2º, VIII, da Lei nº 300/2005, e dá outras providencias..

#### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 578/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municipal os seguintes contratos:

I – de serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;

II – com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos;

III – de fornecimento de produtos por meio dos programas de incentivo à agricultura familiar PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, mesmo se os agricultores estiverem organizados por meio de cooperativas ou associações."

**Art. 2º.** O § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 571/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior:

§ 2º. Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração Municipal os seguintes contratos:

I – de serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município;

II – com valor inferior a 02 (dois) salários mínimos;

III – de fornecimento de produtos por meio dos programas de incentivo à agricultura familiar PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, mesmo se os agricultores estiverem organizados por meio de cooperativas ou associações."

**Art. 3º.** O Artigo 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 300/2005, alterado pela Lei nº 469/2010 e pela Medida Provisória 08/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

VIII- 0,5% (meio por cento) dos valores pagos pelo Município em decorrência da aquisição de bens, permanentes ou de consumo, prestação de serviço e realização de obras públicas em valores a partir de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), inclusive, creditando-se automaticamente ao valor aqui previsto na conta bancária do Fundo e fazendo-se os correspondentes registros contábeis, ficando excluídos dessa cobrança os pagamentos feitos pelo

município para os programas de incentivo à agricultura familiar PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, ainda que os agricultores estejam organizados em cooperativas ou associações."

**Art. 4º** - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 28 de Setembro de 2015.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO